

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.175/2022

SÚMULA: "Estabelece o Piso Salarial Municipal professores para os educadores infantis quadro do servidores dos Profissionais do magistério do Município de Lidianópolis e dá outras providencias".

ADAUTO APARECIDO MANDU, Prefeito Municipal de LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

- Art. 1º O Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
- Art. 2º O valor do Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 1.922,82 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais.
- PARÁGRAFO ÚNICO Esta lei não altera os valores da tabela de vencimentos do magistério, os professores e educadores infantis que, estiverem enquadrados na tabela do magistério, onde seus vencimentos não atingir o Piso Salarial Municipal, fixado por essa lei, será equiparado a ele de modo que não haja prejuízo ao servidor incluso nesta situação.
- Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se apenas aos servidores que recebem vencimento base com valor abaixo do Piso Salarial Municipal, fixado nos artigos 1º e 2º desta lei.
- **Art.** 4º Fica o executivo autorizado a complementar a diferença do vencimento, até atingir o Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, estipulado por esta
- **Art.** 5º Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer, por ato próprio, a correção do valor do Piso dos Profissionais do Magistério, sempre que estipulado pelo Governo Federal, através de ato legal devidamente publicado, onde o valor fixado pelo governo federal seja acima do estipulado por essa lei, permanecendo as formas de aplicação constantes dessa lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, n° 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito de Lidianópolis